



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

LEI Nº 2646 DE 12 DE JANEIRO DE 2004.

(Autógrafo 149/04, Projeto de Lei nº 175/04, do Ver. Charles Medeiros – PSDB).

Altera a Lei 2.073/01 que dispõe sobre o título de mérito estudantil de “Vereador Mirim”, reduzindo de 13 para 10 o número de contemplados.

Jairo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

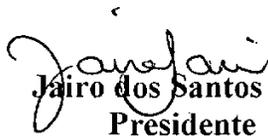
Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 2.073 de 18 de julho de 2.001, que criou no Município de Ubatuba o título de mérito estudantil de “VEREADOR MIRIM”, conferido pela Câmara Municipal, reduzindo de 13 para 10 o número de contemplados, dispositivo esse que passa a figurar conforme segue-se:

“**Artigo 2º** - Serão agraciados com o título 10 (dez) alunos selecionados dentre os frequentadores das 5º a 8º séries do primeiro grau, representantes de escola ou de grupo de escolas do Município, proporcionalmente ao número de seus alunos.

Parágrafo único - Para cada Vereador Mirim, será indicado um Suplente, para substituí-lo nos eventuais impedimentos”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Câmara Municipal de Ubatuba, 19 de janeiro de 2005.


Jairo dos Santos - PT
Presidente